

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-010/2011

Data: 12/01/2011

Exm.^a Senhora

Ministra da Educação

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

C/ c.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Assunto: **Projecto de despacho sobre organização do trabalho nas escolas e nos agrupamentos**

Senhora Ministra,

Recebemos da Senhora Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em resposta a carta que dirigimos a V.^a Ex.^a em 10/01/2011, uma interpretação que conclui pela não obrigatoriedade de negociar o projecto de despacho referido em epígrafe. Ora, a esse propósito, a FENPROF considera:

1. Quando a Lei 23/98, de 26 de Maio, estabelece que são de negociação colectiva as matérias relativas à fixação ou alteração “da duração e horário de trabalho”, prevê, obviamente duas coisas: por um lado, a fixação ou alteração da duração; por outro, a fixação ou alteração do horário de trabalho;

2. Estamos perante uma alteração efectiva do horário de trabalho, pois são alteradas – profundamente alteradas – as regras pelas quais este se organiza, logo estamos perante matéria de negociação obrigatória;

3. Contudo, Senhora Ministra, este não é apenas um problema técnico, dependente de uma qualquer interpretação jurídica, é sobretudo um problema político;

4. E a questão, Senhora Ministra, é que a equipa ministerial que lidera é a primeira a assumir a não negociação desta matéria. Como já referimos em ofício, na anterior Legislatura, esta matéria, para além de ter sido negociada, mereceu a assinatura de um memorando de entendimento em que Ministério da Educação e FENPROF, entre outras organizações sindicais, acordaram regras mínimas a observar. **Nessa altura não se introduziu qualquer alteração à duração global do horário de trabalho que continuou a ser de 35 horas, não era o que estava em causa, mas apenas a organização do horário, tal como agora em que o ME pretende alterar essas regras que foram negociadas e acordadas;**

5. Senhora Ministra, recordamos ter sido V.^a Ex.^a quem, em início de mandato, afirmou que os horários de trabalho dos professores não eram adequados à sua função pedagógica,

pois retiravam-lhes tempo para o essencial: o trabalho com os seus alunos. E comprometeu-se a negociar novas regras, primeiro no âmbito da revisão do ECD, o que não aconteceu, depois no âmbito da aprovação do despacho referente à organização do ano em curso, o que também não aconteceu, pois, num caso e noutro, não teve lugar qualquer alteração.

6. Não tendo havido alteração da Lei que vigora sobre a negociação colectiva na Administração Pública, o que aconteceu de permeio para que o Ministério da Educação passasse a considerar que, afinal, esta não é matéria de negociação obrigatória? Ter-se-á tornado mais estreita a postura democrática?

7. Estas são razões que consideramos suficientemente fortes e fundamentadas, quer do ponto de vista legal, quer político, para entendermos que a matéria em epígrafe é de negociação obrigatória. A democracia exige participação efectiva e a FENPROF não desiste desse direito democrático que, neste caso, deverá ser exercido através de negociação.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral